



Lei Municipal 2.027, de 12 de abril de 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRIBUIR ANUALMENTE COM
ENTIDADE DE PARTICIPAÇÃO
ASSOCIATIVA OFICIAL - COLEGIADO
DOS GESTORES MUNICIPAIS DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL (COEGEMAS) - E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DE ACOPIARA, estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que fora sancionada a seguinte Lei:

Art.1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir anualmente com R\$600,00 (seiscentos reais) em favor do **COLEGIADO DOS GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (COEGEMAS)**, o que fará através de Termo de Contribuição Associativa, celebração de acordos, ajustes dentre outros.

Art.2º – A contribuição visa assegurar a participação associativa institucional do município de Acoiara/CE, CNPJ. 07.847.379/0001, através da entidade relacionada no art. 1º. desta Lei, junto aos diversos órgãos governamentais e não governamentais normativos de execução e de controle e previsão estatutária da instituição para:

I – Lutar pela autonomia dos municípios; congregar os gestores municipais de Assistência Social, funcionando como órgão permanente de intercâmbio de experiências e informações para os seus membros; participar das políticas de Assistência Social em níveis Estadual e Federal, atuar de todas as formas para a melhoria da Assistência Social dos municípios do Estado do Ceará.

II - Promover encontros, seminários e outros eventos que possibilitem discussões e troca de experiências;

III - Lutar e defender com firmeza o fortalecimento dos municípios na área de Assistência Social, promovendo ações judiciais coletivas ou outras que se fizerem necessárias para defesa dos municípios na área de Assistência Social;

IV - Lutar pela descentralização da Assistência Social através de um processo que garanta recursos financeiros aos municípios, para que estes possam, de forma efetiva, executar ações de Assistência Social que beneficie a toda população;

V - Participar da formulação das políticas de assistência social, em níveis Estadual e Nacional, com representações em instâncias decisórias, e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos respectivos;

VI - Levantar e transmitir aos municípios o máximo de informações que possibilitem a obtenção de recursos para o desenvolvimento da política de Assistência Social dos Municípios;





VII - Representar os municípios e defender seus interesses na Comissão Inter Gestora Bipartite, Conselho Estadual de Assistência Social e outras instâncias colegiadas que discutam e decidam sobre a política de Assistência Social do Estado;

VIII - Lutar em defesa dos princípios e diretrizes da Lei Orgânica de Assistências Social (LOAS);

IX – Outros que se fizerem necessário para cumprimento das ações estatutárias.

Art.3º – Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o município contribuirá financeiramente com a entidade em valor anual a ser estabelecida em Assembleia Geral da mesma, estatuto e Regimento da entidade, na condição de contribuição associativa, por meio de anuidade.

Art.4º – Ficam convalidadas as contribuições realizadas para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art.5º - Despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, 12 de abril de 2021.


Antônio Almeida Neto
PREFEITO DE ACOPIARA